

O QUE É VENDA CASADA?

Você sabia que, ao comprar um produto ou contratar um serviço, não pode ser obrigado a levar outro junto? Por exemplo, se você vai à padaria comprar pão, o vendedor não pode exigir que você leve também um litro de leite.

Do mesmo modo, se você quiser contratar, por exemplo, apenas o serviço de internet fixa, a prestadora não pode te obrigar a contratar também TV por assinatura ou um telefone fixo.

Isso se chama **venda casada**. Essa é uma prática expressamente proibida no Brasil pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas normas da Anatel. Ou seja, essa regra também vale para serviços de telecomunicações.

Venda casada não se confunde com a oferta de combo, que é permitida. Veja mais sobre combo no Anatel Explica #17.



Então fique ligado! É proibido:

- ✗ Cobrar mais caro na venda de um serviço avulso do que na venda de um combo que inclui esse serviço.
- ✗ Só vender serviço de banda larga se o consumidor comprar também o serviço de telefone fixo.
- ✗ Obrigar o cliente a comprar o serviço de TV por assinatura para obter o serviço de banda larga.
- ✗ Exigir que a pessoa adquira serviço de dados no celular para comprar o serviço de voz.
- ✗ Obrigar a pessoa a comprar celular para contratar um serviço.

Segundo o Regulamento Geral dos Consumidores (RGC):

É proibido que a prestadora condicione a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço. Ou seja, a prestadora não pode impor que, para adquirir um serviço, você leve outro junto.

Atenção!

O preço avulso de um serviço não pode ser maior que o preço do combo que contém esse serviço. Mas a soma dos preços avulsos dos serviços oferecidos no combo pode ser maior que a oferta conjunta.